

PROJETO BÁSICO TÉCNICO

1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestar serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas de planejamento orçamentário, contábil, financeiro e de gestão fiscal, utilizando os instrumentos e procedimentos necessários ao atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, bem como os instrumentos legais adotados pelas instâncias públicas de controle interno e externo e ainda geração de dados para exportação ao portal da transparência para atender as demandas da Secretaria de Administração e Finanças, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação do Município de Tamandaré.

2. DA JUSTIFICATIVA

As novas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) trouxeram consigo extensa regulamentação, cujos procedimentos estão consolidados nos Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) emitidos pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), que também padronizou o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) nacionalmente unificado, consistindo em mudança significativa na administração pública brasileira.

Ressaltamos também a complexidade das exigências constitucionais e legais aplicáveis aos municípios, notadamente a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF) e das exigências contábeis da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ajustada às NBCASP, cujos atos e fatos, delas decorrentes no exercício diário da gestão governamental precisam ser registrados, no PCASP com absoluta transparência.

Diante de tamanha complexidade, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE criou uma ferramenta, denominada **ICCPE – Índice de Consistência e Convergência Contábil dos Municípios de Pernambuco**, que visa analisar o cumprimento das regras de contabilidade pública, no tocante ao grau de convergência e consistência das informações exigidas pela legislação, conforme disposto no art. 12, parágrafo único da Portaria – STN nº 634/2013 c/c o art. 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, por parte dos municípios do Estado de Pernambuco.

Para aferir o nível de convergência às normas contábeis, o TCE-PE levantou itens de atendimento, pelos municípios pernambucanos, às normas estabelecidas pelo órgão central do sistema de contabilidade (STN); no tocante à adoção do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e elaboração das demonstrações contábeis no padrão preconizado pelo Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP).

Já em relação à análise da consistência contábil, o TCE elaborou itens de conformidade entre as informações apresentadas nas prestações de contas eletrônicas enviadas pelos municípios com os dados registrados no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, bem como itens de confirmação dos saldos dos balanços registrados na prestação de contas eletrônica com os valores aprovados na Lei Orçamentária Anual (LOA).



Com intuito semelhante, a Secretaria do Tesouro Nacional - STN criou o **Ranking da qualidade da informação contábil e fiscal**, para avaliar a consistência da informação que o Tesouro recebe por meio do SICONFI, e conseqüentemente, disponibiliza para acesso público, conforme descrição contida no sitio eletrônico do tesouro através do link: <https://ranking-municipios.tesouro.gov.br/>.

Nesse contexto, esclarece o Tesouro Nacional que foram introduzidos no ranking de 2020 diversas inovações, como a criação de novas verificações mais complexas, como a inclusão da Dimensão I e a introdução do Ranking Municipal. Além disso, para os próximos anos o STN trará diversas inovações, tais como a inclusão da Matriz de Saldos Contábeis (MSC), criação de notas para desempenho, cruzamento de dados do SICONFI com outras bases etc.

Diante de tal cenário, observa-se que se tratam de questões estruturais que implicam na atualização dos procedimentos, melhoria nos processos, modernização nos sistemas de contabilidade, demandando conhecimentos técnicos e orientação adequada aos servidores e gestores municipais, por profissionais experientes e atualizados.

Todos os normativos e regulamentações exigem capacitação continuada dos servidores municipais, orientação especializada e rápida adequação.

Feitas essas constatações, resta evidenciada a necessidade de contratação de empresa especializada em consultoria contábil no Município de Tamandaré, para apoiar a melhoria contínua das atividades contábeis, bem como a tomada de decisão precisa e mais adequada em prol da população dos munícipes.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Manter-se em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal e com a previdência social;
- I. Permanecer com a qualificação técnica exigida para a contratação e continuar em situação regular perante o Conselho Regional de Contabilidade (CRC);
- II. Designar profissionais devidamente qualificados para prestar os serviços objeto do contrato;
- III. Assegurar visita semanal, da equipe técnica da empresa ao Município, para prestar os serviços ou comparecer sempre que solicitado, manter acompanhamento remoto e ficar à disposição permanente para orientar e responder consultas.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Propiciar acesso e condições para que a empresa possa prestar os serviços discriminados neste Projeto Básico, inclusive a obtenção de dados e informações de períodos anteriores;
- II. Designar equipe de servidores municipais para trabalhar nas áreas contábil e financeira para o funcionamento dos referidos setores;





- III. Dispor de equipamentos de informática suficientes para o regular funcionamento da contabilidade, setor de execução orçamentária e tesouraria, inclusive acesso adequado à internet;
- IV. Realizar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, em parcelas mensais, após regular liquidação, no prazo conforme legislação vigente.

5. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- I. A Prefeitura Municipal de Tamandaré designará servidores das respectivas Secretarias para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados.
- II. Os Gestores/Fiscais do contrato ficará responsável por atestar a liquidação da despesa.

6. INEXECUÇÃO PARCIAL OU TOTAL DOS SERVIÇOS

- I. A inexecução total ou parcial do serviço objeto deste Projeto Técnico ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93;
- II. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- III. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

- I. O empenhamento somente será efetuado, e conseqüentemente paga a despesa, na forma prevista no instrumento convocatório e legislação aplicável;
- II. A empresa a ser contratada será responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;
- III. O pagamento será feito de forma parcelada em até 30 (trinta) dias, contados do adimplemento da obrigação efetivamente executada pela contratada, após apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas, pelas respectivas Secretarias demandantes;

8. DOS VALORES MAXIMOS ADMITIDOS PARA CONTRATAÇÃO

- I. Ressalte-se que os preços dispostos foram cotados através de pesquisa de mercado (Tome Conta TCE/PE) em anexo, adotando por base contratos semelhantes de município congêneres, comprovando que os valores dispostos objeto da contratação, estão em consonância com os praticados atualmente no estado de Pernambuco.



a) Planilha Comparativa de Preços (Tome Conta TCE/PE):



PREFEITURA	VALOR UNITÁRIO MÊSAL R\$
Palmares - 2021	8.500,00
Paulista (Fundo Municipal de Saúde) - 2021	15.000,00
Escada (Secretaria de Administração) - 2021	5.000,00
Paulista (Secretaria de Finanças) - 2021	4.500,00

II. Valores a serem pactuados com a empresa **M. M. ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA - ME:**

ÁREAS DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO MÊSAL R\$
Prefeitura	10.000,00
Fundo Municipal de Saúde	5.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	4.500,00
Fundo Municipal de Educação	5.000,00

a) O valor global admitido para a contratação é de **R\$ 294.000,00 (duzentos e noventa e quatro mil reais)**;

b) Apresentados contratos (anexo) entre a empresa M. M. Assessoria Contábil Ltda e outros entes Municipais, demonstrando preços semelhantes objeto do Projeto Básico.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

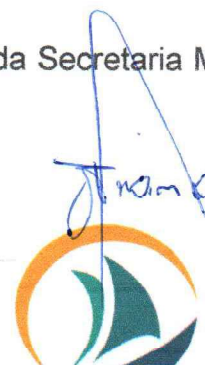
I. Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes da contratação da empresa de prestação de serviços correrão por conta das dotações orçamentárias para o exercício financeiro de 2022:

Unidade Orçamentária: 2002 - Secretaria de Administração e Finanças;
Ação: 2.132 - Manutenção dos Serviços de Contabilidade;
Despesa: 216 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas.

Unidade Orçamentária: 4011 - Fundo Municipal de Saúde;
Ação: 2.61 - Gestão das Ações da Política Municipal de Saúde;
Despesa: 122 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas.

Unidade Orçamentária: 7007 - Secretaria de Assistência Social;
Ação: 2.44 - Apoio técnico e Administrativo às Ações da Secretaria Municipal de Assistência Social;
Despesa: 15 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas.

Unidade Orçamentária: 5006 - Secretaria de Educação;
Ação: 2.99 - Apoio técnico e Administrativo às Ações de Custeio da Secretaria Municipal de Educação;
Despesa: 198 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas.





10. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

I. Para fins de contratação por Inexigibilidade, a empresa deverá atender os requisitos dispostos no art. 25, inciso II da Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 8.666/93, bem como o disposto na Súmula 252 do Tribunal de Contas da União, quais sejam:

- a) Serviços Técnico especializado, conforme art. 13 da Lei 8.666/93;
- b) Comprovação de natureza singular do serviço;
- c) Ser detentor de notória especialização.

11. DO PRAZO

O contrato de prestação dos serviços terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 a atualizações.

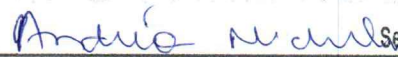
12. DAS IRREGULARIDADES E PENALIDADES

- I. O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará o prestador de serviços contratado a aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- II. Os respectivos Fiscais do contrato dos setores da prestação de serviço representarão a administração sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo;
- III. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a empresa contratada ao pagamento de multas especificadas no instrumento de contrato.


Tamandaré/PE, 15 de fevereiro de 2022.




Josafá de França Verçosa
Secretário de Administração e Finanças



Andrea da Silva Micheles
Secretária de Saúde
Portaria 337/2021



Daniela D'arck Alves de Souza
Secretária de Assistência Social
Portaria Nº 245/2021



Silmara Lima da Silva
Secretária de Educação
Portaria nº 262/2021

